

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 918/2019-REITORIA/IFRN, DE 8 DE JULHO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR (Consup)
BIÊNIO 2019-2021

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº 918/2019 da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte, vem a público convocar os servidores e discentes dos *Campi* do IFRN, para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes que comporão o Conselho Superior, durante o biênio 2019/2021, nos precisos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFRN e legislação pertinente, a saber:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFRN para o Biênio 2019-2021, conforme vagas a seguir:

- 1.1.1 Representação docente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes;
- 1.1.2 Representação discente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes;
- 1.1.3 Representação técnico-administrativa: oito (8) titulares e oito (8) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data
Revisão do Edital e Normas	08/07 a 14/07/2019
Publicação do Edital de Convocação e Normas	15/07/2019
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	15/07 a 31/07/2019
Inscrição dos candidatos	Das 12h do 16/07/19 a 31/07/2019
Divulgação dos inscritos	01/08/2019

Pedidos de impugnação dos candidatos	02/08/2019
Análise dos pedidos de impugnação de candidatos	02 a 04/08/2019
Homologação dos candidatos	05/08/2019
Campanha eleitoral	06 a 13/08/2019
Eleição	14/08/2019
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	15/08/2019
Divulgação do resultado da apuração	15/08/2019
Pedidos de impugnação da apuração	16/08/2019
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	17 e 18/08/2019
Homologação dos eleitos	19/08/2019
Posse dos novos membros	30/08/2019

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 Comissão Central: A Comissão Eleitoral Central é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e mais um representante da gestão, que coordenará e presidirá a Comissão Eleitoral Central, conforme determina a Portaria nº 918/2019-Reitoria/IFRN, de 08 de julho de 2019.

3.1.1 Caberá à Comissão Eleitoral Central estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

3.1.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.1.1.2 Disponibilizar formulário para inscrição dos candidatos no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>);

3.1.1.3 Realizar a apuração dos votos;

3.1.1.4 Divulgar os resultados;

3.1.1.5 Receber, analisar e responder eventuais recursos.

3.2 Subcomissões: As Subcomissões Eleitorais serão designadas por portaria do dirigente máximo de cada *campus*, sendo constituídas pelas mesmas representações constantes na Comissão Eleitoral Central, sob a coordenação do representante da gestão.

3.2.1 Caberá a cada Subcomissão Eleitoral:

3.2.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.2.1.2 Mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.

3.2.1.3 Acompanhar localmente todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação a aspectos disciplinares e de cumprimento fiel do cronograma aqui indicado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à representação docente, técnico-administrativo ou discente poderão se inscrever através de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), durante o período das **12h do dia 16 até 31 de julho de 2019**.

4.2. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

4.3. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Para os servidores docentes e técnico-administrativos:

- 5.1.1.1. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFRN;
- 5.1.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- 5.1.1.3. Não estar à disposição de outro órgão;
- 5.1.1.4. Não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- 5.1.1.5. Não estar no exercício de cargo de direção (CD);
- 5.1.1.6. Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex);
- 5.1.1.7. Não ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- 5.1.1.8. Não ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD);
- 5.1.1.9. Não ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- 5.1.1.10. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2017-2019.

5.1.2. Para os discentes:

- 5.1.2.1. Ser regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou de educação superior de graduação ou pós-graduação do IFRN;
- 5.1.2.2. Ter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- 5.1.2.3. Não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos

dois (2) anos;

5.1.2.4. Não ter matrícula trancada;

5.1.2.5. Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex);

5.1.2.6. Não ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

5.1.2.7. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2017-2019.

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN, em efetivo exercício;

6.2 São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFRN, de acordo com a definição presente no item 5.1.2.1.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será compreendido entre as **8h do dia 06 de agosto de 2019 até as 18h do dia 13 de agosto de 2019.**

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFRN, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até as **22h do dia 13 de agosto de 2019.**

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFRN, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. Os candidatos deverão solicitar o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IFRN à Subcomissão Local, por escrito, a qual encaminhará a solicitação aos respectivos responsáveis, quando da realização de eventos.

7.6.1. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

7.7.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.7.2. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi* do IFRN.

7.7.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

7.8. Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação nas dependências do IFRN.

7.9. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser solicitada à Subcomissão Eleitoral, que deverá providenciar o agendamento junto aos Diretores-Gerais dos *Campi*.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. A votação ocorrerá no dia **14 de agosto de 2019**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 20h**.

8.3. A votação será feita através do endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

8.4. Os eleitores só poderão votar nos candidatos dos campi do IFRN no qual estejam lotados.

8.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá iniciar a apuração dos votos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central, sendo aberta aos eleitores, no dia **15 de agosto de 2019**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 8.2 deste Edital.

9.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

9.3 O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento nos Campus envolvidos na disputa}} \times 100$$

9.4 Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

9.5 O registro da apuração deverá ser realizado em Portaria, contendo para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente) o número de votos obtidos por cada candidato.

9.6 O preenchimento das vagas no Conselho Superior será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *Campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *Campi* em funcionamento, todos os *Campi* devem estar representados, seja

com representação docente, discente ou de técnico-administrativo.

9.7 Os suplentes das representações de cada segmento no Conselho Superior serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e *Campus* onde estão os representantes titulares.

9.8 Definida a representação de cada *Campus*, a votação dos demais concorrentes dos outros *Campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

9.9 As vagas que excederem a quantidade de *Campi* em funcionamento, considerando que, caso a divisão não resulte em um número inteiro, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior (0,5 arredonda para 1), serão preenchidas levando-se em consideração a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados, não podendo o mesmo *Campus* eleger dois representantes do mesmo segmento.

9.10 Serão considerados eleitos à representação no Conselho Superior do segmento:

9.10.1 Dos docentes, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.2 Dos técnicos-administrativos, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.3 Dos discentes, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.11 Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

9.12 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração em **15 de agosto de 2019, até as 18h.**

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, responsável pela análise e parecer do requerimento, o qual será validado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3. Ser entregues a qualquer membro das subcomissões eleitorais.

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Subcomissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso e encaminhar à Comissão Eleitoral Central, que terá até 24 horas após recebido o parecer inicial para, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **19 de agosto de 2019, até as 18h.**

11.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos a Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

12. DA POSSE

12.1 Os eleitos serão empossados pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária do Conselho Superior, prevista para o dia **30 de agosto de 2019.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

13.1.1 Advertência reservada, por escrito;

13.1.2 Advertência pública;

13.1.3 Perda de espaço de campanha;

13.1.4 Cassação da inscrição.

13.2 As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos *Campi* do IFRN e disponibilizadas no site do IFRN – Eleições para Conselho Superior ou enviadas eletronicamente (correio eletrônico).

13.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três (3) de seus membros.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Natal/RN, 15 de julho de 2019.

Andreilson Oliveira da Silva
Presidente

Érico Cardinelli Braz
Membro Docente
Mat. nº 2467721

Von Klaus Dantas Bezerra
Membro Técnico-Administrativo
Mat. nº 1815377

David Macedo de Souza
Membro Discente
Mat. nº 20181181010014